

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p>TC - 007.577/2014-1</p> <p>NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.</p> <p>UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Trindade - GO.</p>	<p>ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.</p> <p>PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 81).</p> <p>DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara (Peça 54).</p>
---	--

NOME DO RECORRENTE George Morais Ferreira	PROCURAÇÃO Peça 26.	ITEM(NS) RECORRIDO(S) 9.5 e 9.6
---	-------------------------------	---

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
George Morais Ferreira	21/2/2017 - GO (Peça 80)	8/3/2017 - DF	Sim

*Cumprido ressaltar que o procurador do recorrente foi devidamente notificado acerca do Acórdão 4.644/2016-1ª Câmara (Peças 79 e 80) em seu endereço informado no instrumento de procuração (Peça 26), de acordo com o art. 179, inciso II, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

A notificação (Peça 70) empreendida mediante o Ofício 0971/2016-TCU/SECEX-GO (Peça 59) não é considerada válida, uma vez que foi encaminhada para endereço distinto daquele informado na procuração (Peça 26).

*Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente pelo procurador do recorrente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------



2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por George Morais Ferreira, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 4.644/2016-TCU-1ª Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/3/2017.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------